

01-0762/95

27

Recm.ao 18-10-94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

176/94

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001076293 DE 1993

12-116,80

NATUREZA : PL

01-0762/93-0 DE 21/10/93

PROMOVENTE : VEREADOR

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO

EMENTA :

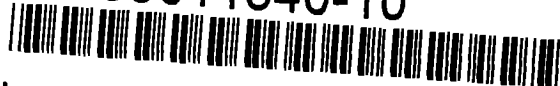
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 10.544 DE 31 de MAIO DE 1988
NOS TERMOS QUE DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:51:13

00000011540-10



4x4

ta to
mento
a Simar

ARQUIVADO EM

1501/97

CHEFE DA SEÇÃO

REGINA APARECIDA LEMOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	1	de proc.
n.º	762	de 19 93
Condado		

RECEBIDO NA A: T. M.	
Em	20, 10, 93
às	15 horas

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTAS, ORÇAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
PROJETO DE LEI
21 OUT 1993
PR: D. NTE

01 - PL
01-0762/93-0 3.

"Altera a redação do artigo 10, da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, nos termos que dispõe."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA: decreta:

²
~~Artigo 10~~ - Fica acrescida ao artigo 10, da Lei 10.544/88, a expressão "inclusive de publicidade", passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - As licitações, concursos e contratações de serviços, inclusive de publicidade, obras, compras, alienações, concessões e locações da Administração direta e das Autarquias do Município serão realizados segundo as normas desta lei."

²
Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogando-se quaisquer disposições em contrário.~~
revogadas as

Sala das Sessões, em 21/10/93

Verificador JOSÉ EDUARDO CARDOZO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	762	de 19 93
Candido		

JUSTIFICATIVA

Desde junho p.p., vigora a nova lei disciplinadora das normas gerais referentes às licitações e aos contratos da Administração Pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei 8.666, de 21.06.93, regulamentando o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Embora tenha gerado alguma polêmica, não resta dúvida de que referida lei inovou ao precisar e limitar certos procedimentos administrativos na matéria de licitações e contratos de obras, serviços, compras, alienações e locações, prevenindo, assim, distorções e abusos no agir das autoridades competentes e seus auxiliares nesse campo.

No âmbito exclusivo dos serviços públicos a serem contratados, quis o legislador federal explicitar que dentre eles também se inclui o serviços de publicidade, para que, sobre tal ponto, não pare qualquer dúvida.

Embora seja citada Lei Federal de aplicação imediata, faz-se necessária à adequação do texto da Lei Municipal 10.544/88 às normas por ela estabelecidas, motivo pelo qual se propõe a inserção da expressão "inclusive de publicidade" no corpo de seu artigo 19.

A presente propositura encontra, ainda, respaldo no artigo 118, da Lei Federal 8.666/93, que determina aos Municípios a adaptação de suas normas sobre licitações e contratos ao teor por ela disposto, sendo sua aprovação medida constitucional e legal imprescindível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 762 de 19 93 25 / 10 / 93 (a) Candida

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta:

Lei 10.544/88

Lei 8.666/93 (Lei Federal)

em 25.10.93

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

25 / 10 / 93

LUIS AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/10 às 12 hs.

Ao Ilustre Vereador Luiz Antonio, digo
para relatar Viviani Ferraz

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de outubro de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 10/11/93

(a) ul



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
N.º	762	de 1993
Q.º	funcionário	Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno:

Em,

10/11/93

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data Em anexo, rubricado sob

folha n.º 5 128/2 198 a) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
N.º	762	de 1993
O funcionário		

Sra. Secretária,

Tendo decorrido o prazo previsto no art. 63 do Regimento Interno, sem manifestação desta Comissão, devolvo o presente processo nos termos do art. 64 do R.I., em virtude da remessa tardia do processo.

Em, 28/02/94

Ver. DÁRCIO ARRUDA
Presidente da
Comissão de Constituição e Justiça

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 28/2/94

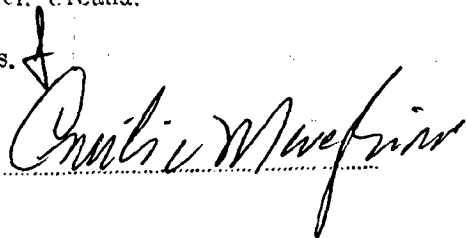


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 05/03/94 às 18:00 hs.

AO ILUSTRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11, 21 03, 94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	96	do prog.
n.º	01-762	de 19 93
São Paulo		

Sra. Presidente

O presente projeto de lei, nº 762/93, de autoria do Vereador José Eduardo Cardozo, altera redação do art. 1º da Lei nº 10.544/88 que trata das licitações e contratos da Administração Municipal.

Como se trata de matéria que demanda orientação jurídica, tendo em vista a Lei Federal nº 8.666/93, recentemente promulgada, que reorientou este assunto em todas as órbitas de governo, incluindo a municipal, solicito que o presente projeto seja reencaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para pronunciamento quanto ao assunto.

07/03/94

Vereador Emílio Meneghini



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.	
n.º	01-162	de 19	95

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o Projeto de lei 167/94, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 07 de março de 1994

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A PRESIDÊNCIA, CONFORME DESPACHO ACIMA
08/03/94

Luis Fernando B. Araujo
Secretário

Defiro
José Carlos
15/3/95

A

Atm. Senhor Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente
para providência.

SP., 17.03.54

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Protocolo 08 do proc.
n.º 61762 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
15	3	emira	145 s o.	06.04.94		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Assume, portanto, no lugar do nobre Vereador Osvaldo Gianotti, o Sr. Mohamed Mourad.

Há, sobre a mesa, um pedido da Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, para que o Projeto de lei 762/93, do Vereador José Eduardo Martins Cardoso, seja remetido à Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (pausa). Aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 09 -

do processo nº.....

01.762.93

de 19.....

(a).....

Alcides

A Com. de Const. e Justiça

7.09.99

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Téc. Leg. Geral - At. T. 14.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/4/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Mário Nogueira
Murilo A. A.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de abril de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *10*

Em 18.4.94

(a) *cel*



Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do proc.
N.º	762	de 1993
O Funcionário	[Assinatura]	

PARECER
0397/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 762/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, que visa alterar a redação do art. 1º, da Lei nº 10.544/88 para explicitar que as contratações dos serviços de publicidade também devem ser realizadas segundo as normas desta mesma lei.

A propositura visa adaptar a lei municipal aos ditames da lei federal nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Embora a Lei federal seja de aplicação imediata aos entes públicos que enumera, dispõe o seu art. 118 que os Estados, Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto na lei federal.

Desse modo, entendemos que o projeto está amparado no art. 13, I e 129, da Lei nº 8.666/93.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/04/94.

RELATOR

f-mepc

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 26/04/94

SEM EFEITO

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/04/94

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 26/04/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

25/04/94
PRESIDENTE



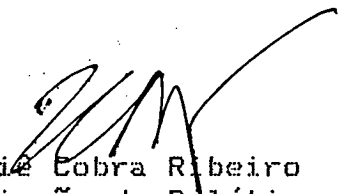
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	762	de 1993
SÃO PAULO, 06/05/94		

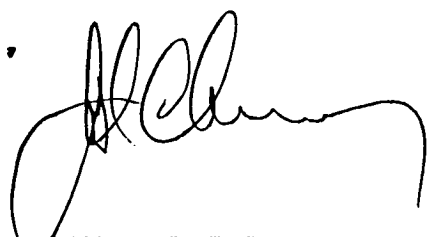
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 762/93, que altera a redação do artigo 1º da Lei 10.544/88, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria.

06/05/94


Ver. Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 23/05/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 23/05/94
No 16:15 horas
AB

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao PL. 762/93.

25-05-94

16
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

25-05-94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____, sob folha _____, n.º _____
Em 12715/194



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	12	de	proc.
Nº	762	de	1993
O funcionário			

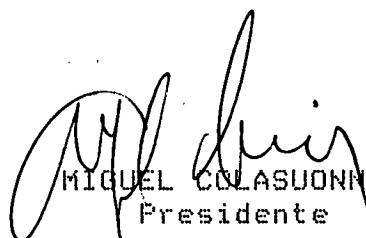
São Paulo, 25 de maio de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300176/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 762/93 de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardoso - que altera a redação do artigo 1º, da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, nos termos que dispõe - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 762/93 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara

Municipal de

São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTAS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
COMISSÃO DE PROJETOS DE LEI
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTAS
21. OUT. 1993
PR D. NTE

Folha nº 1 de proc.
n.º 762 de 1993
O funcionário

RECEBIDO NA A: T. M.
em 20.10.1993
às 15 horas

01 - FL
01-0762/93-0 3.

"Altera a redação do artigo 19, da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, nos termos que dispõe."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA: *declara:*

Artigo 19 - Fica acrescida ao artigo 19, da Lei 10.544/88, a expressão "inclusive de publicidade", passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - As licitações, concursos e contratações de serviços, inclusive de publicidade, obras, compras, alienações, concessões e locações da Administração direta e das Autarquias do Município serão realizados segundo as normas desta lei."

Artigo 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se ~~quaisquer~~ *as* disposições em contrário.
revogadas

Sala das Sessões, em 21/10/93

Ano 7
Vereador JOSÉ EDUARDO CARDOZO



Câmara Municipal de São Paulo

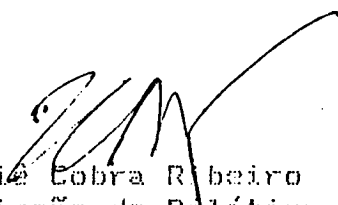
Folha n.º 14 do proc.
n.º 762 de 1993
O funcionário

Folha n.º 11 do proc.
n.º 762 de 1993
J

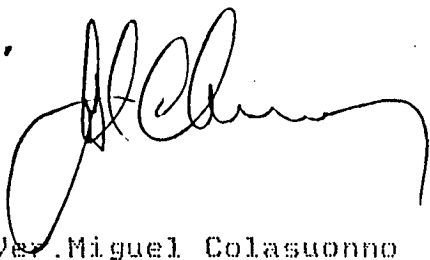
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 762/93, que altera a redação do artigo 1º da Lei 10.544/88, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria.

06/05/94


Ver. Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro



Ver. Miguel Colasuonno

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº	15	do proc.
Nº	762	de 1993
O	funcionário	

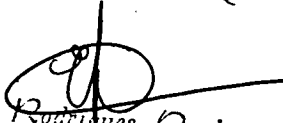
MEMORANDO

São Paulo, 25 de maio de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300176 de 25.05.94, solicitando informações para a comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 762/93 de autoria do Ver. José Eduardo Martins Cardoso.

Anexos: cópias do PL 762/93 e do despacho da comissão solicitante.

Recebido em
26/5/94


Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 762 de 19 93-27 5 94 (a)

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

Para as devidas providências,

27 / 5 / 94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

2 Veb.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de junho de 1994

GABINETE DO PREFEITO

10 - OFICIO
10-0233/94-5

Folha n.º	37	do Proc.
No	762	de 1993
O Funcionário		

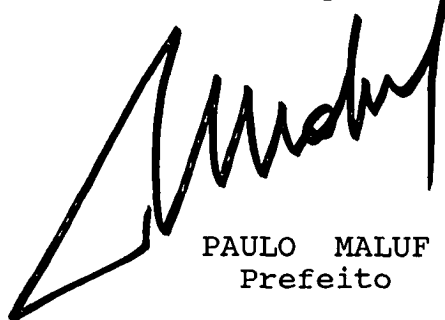
Ofício A. T. L. n.º 211/94

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 24/06/94
às 12:10 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300176/94, dessa Egrégia Câmara, solicitando informações relativas ao Projeto de Lei no. 762/93, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, que altera a redação do artigo 10. da Lei no. 10.544, de 31 de maio de 1988, encaminho a Vossa Excelência cópias da manifestação em anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

A Com. de Política Urbana

27 / 06 / 94


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 28/06/94 às 10.00 hs. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha no	18	do Proc.
Nº	762	de 19 93
O Funcionário	3	

Folha de informação nº

do Memo ATL nº 2268/93

em: 23 / 11 / 93

ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA
Oficial de Administração Geral
P.M.

EMENTA Nº

4.331

Projeto de Lei 01-0765/93-0 que acrescenta novo artigo ao Capítulo I, Disposições Preliminares da Lei Municipal 10.544, de 31 de maio de 1988. Pelo veto, por contrariedade ao interesse público.

INTERESSADO : SGM - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei 01-0765/93-0

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Sra. Dra. Procuradora Assessora Chefe

1. Cuida o presente de Projeto de Lei, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 10544/88.

2. Embora não se configure na espécie vícios de iniciativa e competência, necessário ponde-

./...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº	19	do Proc.
Nº	762	de 1994
O Funcionário	4	

Folha de informação nº

do Memo ATL nº 2268/93

em: 23 / 11 / 93

.02.

rar que as alterações ora propostas são isoladas, e não têm em vista a completa adaptação da legislação municipal às normas gerais sobre licitação, recentemente alteradas pela Lei Federal 8666/93.

A edição de novo texto legal municipal vem sendo objeto de estudos de Grupo de Trabalho, fazendo contrária ao interesse público a alteração de dispositivos isolados.

Por esta razão, se aprovado pela E.Câmara, o Projeto de Lei ora examinado deverá ser integralmente vetado.

São Paulo, 16 de novembro de 1993

Maria Sylvia Ribeiro Poereira Barreto
MARIA SYLVIA RIBEIRO POEREIRA BARRETO

Procuradora Assessora

AJC - PGM

De acordo.

São Paulo, 22 de novembro de 1993

Arabela Maria Sampaio de Castro
ARABELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO
Procuradora Assessora Chefe
Assessoria Jurídico-Consultiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	20	do Proc.
N.º	762	de 1994
O Funcionário	[assinatura]	

Folha de informação n.º _____
do Memo ATL n.º 2268/93 em 23 / 11 / 93

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei 01-0765/93-0

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
Sra.Dra.Procuradora Assessora Chefe

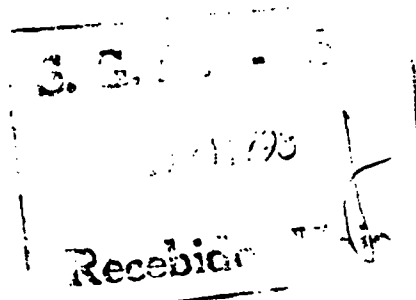
Transmito a Vossa Senhoria, em atenção à inicial, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, que acolho, a respeito do Projeto de Lei n.º 01-0765/93-0, que propugna pelo veto total.

Proponho, entretanto, que, se o Projeto de Lei "sub examine" vier a ser aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, seja o presente, por ocasião do veto ou sanção, remetido à apreciação do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos.

São Paulo, 23 de novembro de 1993.

EDSON PASCHOAL
Procurador Geral do Município
PGM

MSRPB/sc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3. G. v. juntados nesta data DECRETO Nº 1.100, de 1913 fabricados sob
feitas de n.º 21/ 5/ 8 1914 a) *AS.*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	do Proc
N.º	762	de 19.03
O Funcionário	J	

PARECER
0858/94 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE AO PL 762/93

De autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardoso, o presente projeto de lei, nº 762/93, visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 10.544/88, introduzindo a expressão "inclusive de publicidade", com a intenção de obrigar a que as contratações dos serviços de publicidade sejam pautadas pelas normas desta lei.

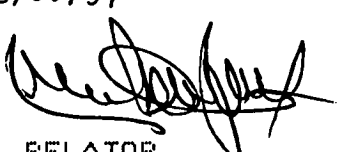
A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da proposta, conforme parecer à fl. 10 do processo.

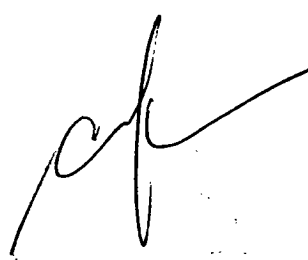
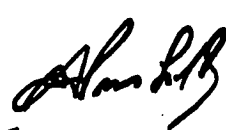
O Executivo, por sua vez, atendendo pedido de informações de nossa parte, nos informou que a matéria vem sendo objeto de estudos de Grupo de Trabalho na Municipalidade, a fim de adaptar a legislação municipal às normas gerais sobre licitação, recentemente alteradas pela Lei Federal nº 8.666/93. Dessa forma, entende o Executivo que não é adequado a alteração pontual e isolada de um só item, devendo a matéria ser revista no seu todo.

Concordando com a argumentação do Executivo, posicionamo-nos, dessa forma, contrários à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/08/94


PRESIDENTE


RELATOR

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 5.18.1994



Recebido na Comissão de
Administração Pública

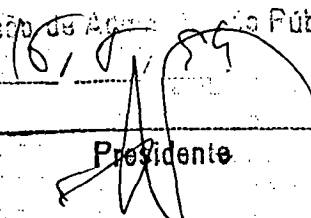
Em 8/8/94 as 15:00 h 

Ao nobre Vereador

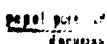
José Maria Ribeiro

para relatar. Regimento nº 11

Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data  Atricado por

(folha nº 22 / 23 / 08 / 94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do Proc.
N.º 962 de 1993
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

23/08/94.

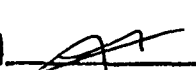
[Signature]
RELATOR. D.R.

DEFERIDO, EM 23/08/94

[Signature]
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADOR, Juntado nesta data para a documentação abrilado sah

folha n.º 23 1/3109/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	23	do Proc.
N.º	762	do 1º 93
O Funcionário	[assinatura]	

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

13 de 09/1991.

VEREADOR ALEX FREIRE NETO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

RECEBUEI
13/09/1991
SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

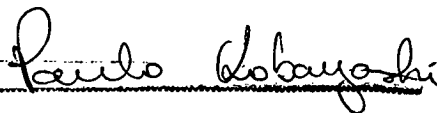
À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 13/09/94


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 16-9 as 10:00 h.



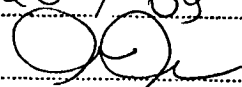
Ao nobre Vereador



para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

20 / 09 / 94



PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.602.v., juntados nesta data DAqui se a informação documento rubricados sou

folhas de nº 24/25 (24/10/94)





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 de pro.
n.º 762 de 1993

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03 de outubro de 1994.

Ver.ª Lídia Correa
Presidente da Comissão de
Atividade Econômica



Câmara Municipal de São Paulo

Feito no 25 de pro.
no 762 de 23

PARECER
1200/94

PARECER DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 762/93

De iniciativa do Vereador José Eduardo Martins Car-
doso, o presente projeto de lei pretende alterar a reda-
ção do artigo 1º da Lei nº 10.544, de 31/5/1988 (Lei Mu-
nicipal de Licitações).

Tal alteração pretende explicitar que as contrata-
ções dos serviços de publicidade também devem ser reali-
zadas segundo as normas desta mesma lei.

A propositura pretende adequar a legislação munici-
pal sobre licitações à nova lei federal sobre a matéria
(Lei nº 8.666, de 21/06/93).

A aprovação do projeto, ao limitar os procedimentos
na área de contratações, prevenirá distorções e abusos,
tornando a atuação da Administração Municipal mais
transparente e mais afinada com os preceitos de morali-
dade e probidade preconizados na nossa Lei Orgânica.

Entendemos, ainda, que tal medida não trará qual-
quer consequência negativa à atividade das empresas que
contratam com a Administração.

Pelo exposto é favorável o parecer.

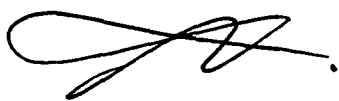
Sala da Comissão de Atividade Econômica, 04-10-94

Presidente

Relator

M. J. J.
(Conferência)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 07/10/94



Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 07.10.94 às 18.00 h.

MARGARETE PINES SILVA
Secretária

40 nobre Vereador Arnaldo Uadeira
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07/10/94

Arnaldo Uadeira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM) justado(s) no(s) data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 26 e ficha de informação sob
n.º 108/10.94 a (4)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.
n.º PL 762 de 19 93
o funcionário

PARECER
1251/94
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 762/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, visa alterar a redação do artigo 1º da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, acrescentando que também a contratação de serviços de publicidade será realizada segundo as normas dessa lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, por se tratar de adequação de lei municipal a norma federal regedora do assunto.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de outubro de 1994.

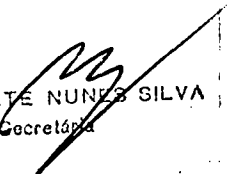
Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / outubro / 1994
pagina 56 coluna 1ª e 2ª
Conferido: 

À A.T.M.
Em, 25 / 10 / 94


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 762 de 1993 21 10 93 (a) 27

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

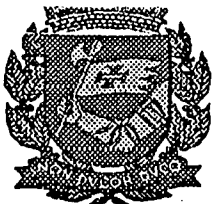
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>27</u> fls.
Arquivo em	<u>15/10/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
LINA ANSELMA MARTA GUIMARÃES Documentalista	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 28 432, —

Em 14 05 2007

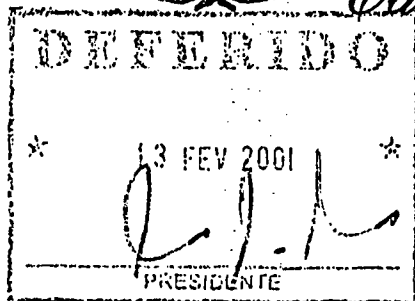
(a) BENVINDO DANIEL L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28... do Processo
nº 762... de 93
serp

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assessor Parlamentar
Reg. nº 258



REQUERIMENTO 'D' Nº.

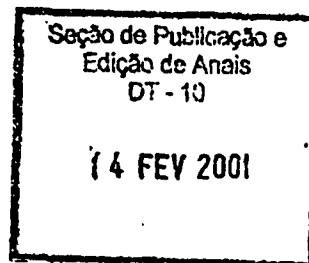
13 - RDS
13-0089/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT

DEC





Câmara Municipal de São Paulo

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

PL 251/2000 ✓

Altera a redação de artigos da lei nº 11.276, de 12 de novembro de 1992

PL 97/2000 ✓

Denomina Praça Dr. Luciano Beiquefman o logradouro público situado no Jardim Paulistano-Pinheiros, e dá outras providências.

PL 620/99 ✓

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.

PL 600/99 ✓

Dispõe sobre a utilização dos bens incorporados ao domínio municipal em razão de herança vacante e dá outras providências.

PL 0496/99 ✓

Dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo.

PR 20/99 ✓

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PR 09/99 ✓

Disciplina a prestação de serviços públicos da TV Câmara Municipal de São Paulo.

PL 212/98 ✓

Dispõe sobre varrição de ruas no Município de São Paulo.

PL 698/98 - Dispõe sobre a disponibilização, na rede Internet, dos dados referentes as Leis Orçamentárias.

PL 753/98 ✓

Dispõe sobre tramitação de projeto de lei que tenha por objeto a alteração de alíquotas, base de cálculo ou das condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

PDL 42/2000 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2000.

PDL 06/2000 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.017, de 31 de janeiro de 2000.

PDL 111/1998 ✓

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao AMPARO MATERNAL e dá outras providências.

PDL 65/1998 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 37.540/98, de 27 de julho de 1998.

PL 245/1997 ✓

Altera e complementa a Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996.

Aut



Câmara Municipal de São Paulo

PL 929/1997 ✓

Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, que autoriza as autarquias, as sociedades de economia mista e as empresas públicas integrantes da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operações com o Tesouro Municipal.

PL 1017/1997 ✓

Estabelece o ESTATUTO GERAL DO COMÉRCIO AMBULANTE e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

PR 013/1997 ✓

Disciplina o acesso dos profissionais de imprensa às dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PL 163/1996 ✓

Altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas – cadlog 16.388-0 – para Avenida Pirituba.

PL 203/1996 ✓

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 11.083, de 06 de setembro de 1991.

PL 406/1996 ✓

Denomina de Avenida Professor Geraldo Ataliba a Avenida que liga o bairro do Jabaquara à Marginal Pinheiros – “Águas Espraiadas” – cadlog 31.919-8.

PDL 06/1996 ✓

Suspende, por ilegalidade, o Decreto do Executivo Municipal nº 35.810/96, de 16 de janeiro de 1996.

PL 766/1993 ✓

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal 10.544/88, nos termos que dispõe.

PL 757/1996 ✓

Revoga em todos os seus termos a Lei nº 12.123, de 05 de julho de 1996.

PL 672/1996 ✓

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, atores, diretores artísticos e músicos.

PL 664/1996 ✓

Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva.

PL 592/1996 ✓

Altera a denominação da Praça Álvares de Azevedo – cadlog 39.576, jardim interno de meio de quadra situado na confluência das ruas Mercedes com a Brigadeiro Gavião Peixoto e Tomé de Souza, no bairro City Lapa, nesta Capital, para Praça Arquiteto Barry Parker.

PL 1584/1995 ✓

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Licitações.

PL 1249/1995 ✓

Dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo.

PL 767/1993 ✓

Acrescenta ao Artigo 3º, da Lei Municipal 10.544/88 as expressões “a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia” e “da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e dos termos que dispõe”.

PL 762/1993 ✓

Altera a redação do artigo 1º, da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, nos termos que dispõe.



Folha nº 31	do Processo
nº 762	de 93
Seny	

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

Câmara Municipal de São Paulo

PL 0496/1995

Altera a redação do artigo 8º da Lei 10.508, de 04 de maio de 1988, e dá outras providências.

PLO 0009/1995

Acrescenta dispositivo ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo nº 762 de 19 93, 14, 03, 2007 (a) 30
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

09/03/2001

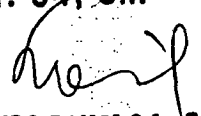

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0089/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 14.03.2007


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação respondidos sob
nº 83
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo n.º 01-762 de 93 de 05/01/05 (a) _____

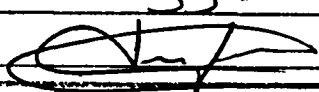
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>14-03-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01-2005</u>
Com	<u>-33-</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

14-03-S001
14-01-S002

33
